



Quinta-feira, 5 de Outubro de 2023

I Série – N.º 189

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 425,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 22/23 5362

Dá por firme e válido o Acordo sobre a Agência de Facilitação do Transporte de Trânsito do Corredor do Lobito entre o Governo da República de Angola e os Governos da República Democrática do Congo e da República da Zâmbia, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Adesão n.º 1/23 5363

Aprova, para Adesão da República de Angola, a Declaração Solene ao Mercado Único de Transportes Aéreos em África.

Ministério da Cultura e Turismo

Decreto Executivo n.º 223/23 5364

Classifica como Sítio de Interesse Histórico Nacional o Bunker — Antigo Posto de Comando das FAPLA, e o Memorial da Solidariedade Angola-Cuba — Antiga Bateria de Defesa Anti-Aérea, onde permaneceram as forças mistas angolanas e cubanas, ambos situados no Município dos Gambos, Província da Huíla.

Decreto Executivo n.º 224/23 5366

Classifica como Património Histórico Cultural Nacional a Igreja da Missão Católica de Santo António de Tyihepepe, no Município dos Gambos, Província da Huíla.

Decreto Executivo n.º 225/23 5367

Classifica como Sítio Arqueológico a Gruta da Leba, no Município da Humpata, Província da Huíla.

Decreto Executivo n.º 226/23 5368

Classifica como Sítios de Interesse Histórico Nacional os denominados Cemitérios Bóer, estabelecidos nos Municípios da Humpata e Gambos, na Província da Huíla.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 3/23 5369

Altera as alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho n.º 2/22, de 15 de Novembro, que determina a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro — Financiamento da operacionalização e desenvolvimento da produção agrícola nacional, bem como potenciar os produtores comerciais de grande, média e pequena dimensão.

MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO

Decreto Executivo n.º 224/23 de 5 de Outubro

Considerando que a Igreja da Missão Católica de Santo António de Tyihepepe possui predi-
cados artísticos e históricos, nomeadamente os seus actuais atributos físicos e a importante
função que teve no seu passado, no contexto social e cultural junto das populações na histórica
Região dos Gambos;

Reconhecendo a necessidade de se promover a sua conservação e preservação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos
do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho
Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas
pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, combinado
com as alíneas b) e l) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 280/22,
de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e Turismo, determino:

ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificada como «Património Histórico Cultural Nacional» a «Igreja da Missão Católica de
Santo António de Tyihepepe», no Município dos Gambos, Província da Huíla.

ARTIGO 2.º (Protecção)

Compete às entidades da Administração Local do Estado a tomada de medidas para a efec-
tiva protecção e valorização do referido património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são
resolvidas pelo Ministro da Cultura e Turismo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2023.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(23-7480-B-MIA)

MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO

Decreto Executivo n.º 225/23 de 5 de Outubro

A Gruta da Leba é um importante Lugar de Memória para pesquisas relativas à ocupação humana do território angolano e cujos estudos, desde os anos 1960 até à actualidade, têm evidenciado importantes informações no campo da etno-arqueologia;

Reconhecendo a necessidade de se promover a sua preservação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, combinado com as alíneas b) e l) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 280/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e Turismo, determino:

ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificada como «Sítio Arqueológico» a «Gruta da Leba», no Município da Humpata, Província da Huíla.

ARTIGO 2.º (Protecção)

Compete às entidades da Administração Local do Estado a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura e Turismo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2023.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(23-7480-C-MIA)